

EDITAL 006/2008 – SINTESMAT

Edital de Abertura de Eleições de Delegados do segmento Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso ao II Congresso Universitário da UNEMAT para Campus de Alto Araguaia e Sede Administrativa

Art. 1º O Sindicato dos Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – SINTESMAT, através de seu presidente e conforme disposto no artigo 5º, inciso XI de seu Estatuto faz saber que está aberto edital para escolha de delegados do segmento dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES no Campus Universitário de Alto Araguaia e Sede Administrativa da UNEMAT para fins de participação no II Congresso Universitário da UNEMAT nos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar N° 319/2008, pelo Regimento do II Congresso Universitário da UNEMAT e em conformidade com *Tabela de definição de delegados* aprovada na 2ª Sessão Ordinária do CONSUNI de 20 de dezembro de 2007.

§ 1º A Comissão Eleitoral constituída para dirigir o processo eleitoral será composta por 2 PTES membros da Comissão Central do II Congresso Universitário da UNEMAT sob a presidência do primeiro, a saber:

- a) Claudeir Dias;
- b) Ana Aparecida Moraes de Oliveira.

CAPITULO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O Processo Eleitoral seguirá rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital, a saber:

- I. Inscrição de candidatos ao II Congresso Universitário da UNEMAT – 08 a 10 de outubro de 2008, das 8 às 17 horas por fax ou até as 22 horas por e-mail;
- II. Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições – 11 de outubro de 2008;
- III. Eleição dos delegados – 13 de outubro de 2008 das 8 às 11 e das 14 às 17 horas;
- IV. Divulgação do Resultado das Eleições – 15 de setembro de 2008;
- V. Período para protocolamento de recursos quanto ao resultado das eleições – 16 de outubro de 2008;
- VI. Divulgação do Resultado Final das Eleições – 17 de outubro de 2008.

§ 1º Os PTES eleitos no limite de vagas fazem jus à condição de delegado, com direito a voz e voto durante todas as atividades do II Congresso Universitário da UNEMAT, sendo considerado critério de desempate o candidato de maior idade.

§ 2º A inscrição de candidatura deverá ser efetuada pelo titular através do correio eletrônico delegados@unemat.br ou por envio de fax para 65 3221 0524 A/T Claudeir Dias – Presidente da Comissão Eleitoral. Para informações os candidatos poderão obtê-las pelo telefone 65 3221 0538 na Secretaria do Congresso.

§ 3º O candidato deverá enviar sua inscrição posteriormente em ficha impressa para a Coordenação do Campus Universitário de Cáceres situado na Avenida São João s/n Bairro Cavahada CEP 78200-000 A/T Comissão Eleitoral para fins de conferência.

§ 4º Todas as informações referentes ao Processo Eleitoral serão divulgadas no site www.sintesmat.org.

§ 5º É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento do Processo Eleitoral e também o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital e/ou eventuais editais complementares.

CAPITULO II – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º O Colégio Eleitoral deste pleito será composto por todos os Profissionais Técnicos da Educação Superior, efetivos da carreira ou contratados, em exercício no Campus Universitário de Alto Araguaia e na Sede Administrativa da UNEMAT.

CAPITULO III – DAS VAGAS EM DISPUTA

Art. 4º As vagas em disputa são as seguintes:

Nº.	LOCAL	VAGAS
01	Campus Universitário de Alto Araguaia	05
02	Sede Administrativa	15
TOTAL DE VAGAS EM DISPUTA		20

§ 1º Serão considerados eleitos para a comissão os candidatos mais votados no limite das vagas.

§ 2º Serão considerados suplentes para as vagas previstas no artigo 4º os PTES votados fora do limite de vagas na mesma quantidade dos delegados de cada local.

§ 3º Os suplentes poderão ser convocados a substituir os delegados em caso de desistência formal do delegado encaminhada à Comissão Organizadora do II Congresso Universitário da UNEMAT com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do congresso.

§ 4º Caso o número de inscritos for inferior ao quantitativo de vagas do respectivo local, o SINTESMAT fará a indicação para as vagas remanescentes, dentre os suplentes mais votados dos outros locais de trabalho dos PTES.

CAPITULO IV – DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão se candidatar à delegado, os Profissionais Técnicos da Educação Superior, efetivos da carreira, conforme previsto no Estatuto do SINTESMAT e que estejam lotados no Campus Universitário de Alto Araguaia ou na Sede Administrativa.

§ 2º É permitido ao PTES concorrer à vaga apenas no local onde efetivamente desenvolve suas atividades.

CAPITULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6º A campanha eleitoral será permitida ao candidato a partir do momento da publicação do resultado das inscrições pelo SINTESMAT e será permitida até o dia das eleições, respeitando os limites estabelecidos pelas Mesas Receptoras de Votos.

Parágrafo Único – É vedado aos candidatos a utilização de quaisquer estruturas materiais da UNEMAT e do SINTESMAT, bem como seus veículos de comunicação para fins de campanha eleitoral.

CAPITULO VI – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 7º São locais de votação, a saber:

- I. Campus Universitário de Alto Araguaia;
- II. Sede Administrativa da UNEMAT – Cáceres;

CAPITULO VII – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 8º Cada local de votação contará com uma Mesa Receptora de Votos nomeada pela Comissão Eleitoral e que terá a responsabilidade de dirigir os trabalhos desde a abertura das urnas até o repasse dos materiais de votação à Comissão Eleitoral ao término do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá em consulta com a Mesa Receptora de Votos o quantitativo de urnas necessárias no respectivo local de votação.

§ 2º As Mesas Receptoras de Votos terão a composição mínima de um PTES sendo este na condição de presidente podendo haver outro PTES na condição de secretário conforme necessidade de cada local de votação.

Art. 9º Deverá obrigatoriamente fazer parte do material de trabalho das Mesas Receptoras de votos:

- I. Listagem de todos os PTES aptos a votarem no respectivo local de trabalho com cabeçalho indicando se tratar de Eleição para delegados do segmento PTES ao II Congresso Universitário da UNEMAT;
- II. Urna(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;
- III. Crachás de identificação dos membros da mesa e de possíveis fiscais de candidatos;
- IV. Ata de registro de ocorrências e Ata de fechamento da votação;
- V. Cédulas de Votação;
- VI. Material de expediente – canetas, papel, clipe, pastas, grampeador, cola, dentre outros.

CAPITULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 10 A votação ocorrerá no dia 13 de outubro de 2008 e será realizada das 8 às 11 e das 14 às 17 horas nos locais descritos no artigo 7º do presente edital, seguindo-se o horário oficial de Mato Grosso.

Art. 11 Para exercer o direito do voto, o PTES deverá dirigir-se à Mesa Receptora de Votos munido do seu crachá profissional ou de documento oficial de identidade com foto.

Parágrafo Único – É vedado o voto de PTES que não apresentarem documento oficial de identidade com foto.

Art. 12 O presidente da mesa deverá conferir o documento apresentado, solicitar a assinatura do PTES na lista de votação e então fornecer-lhe a Cédula de Votação.

Parágrafo Único – No caso do nome do PTES não constar da lista de votação, o mesmo deverá procurar o setor de Recursos Humanos a fim de obter a declaração de que é PTES da UNEMAT, sob pena de não poder exercer o direito do voto.

Art. 13 Cada candidato inscrito no Processo Eleitoral poderá ser fiscal para o local de votação onde concorre, devendo este se apresentar à Mesa Receptora de Votos para retirar seu crachá de identificação.

CAPITULO IX – DO VOTO

Art. 14 O voto é secreto, direto e universal de todos os PTES conforme estabelecido no artigo 3º do presente edital.

Parágrafo Único O PTES poderá exercer o direito do voto em qualquer um dos locais de trabalho previstos no artigo 7º do presente edital, sendo permitido com esta medida o voto em trânsito.

Art. 15 Cada PTES poderá votar em apenas um candidato à delegado, do mesmo local onde efetivamente desenvolve suas atividades.

Art. 16 O voto será considerado branco quando não houver qualquer tipo de indicação na Cédula de Votação caracterizando o voto em candidato.

Art. 17 O voto será considerado nulo quando:

- I. O PTES escrever na Cédula de Votação o número ou nome de mais de um candidato à delegado;
- II. O PTES assinalar sua opção de voto fora do espaço indicado na Cédula de Votação;
- III. O PTES rasurar a Cédula de Votação com quaisquer tipos de inscrições e/ou ilustrações;
- IV. A Cédula de Votação se encontrar rasgada ou com danificação que seja impedimento para conferência do voto do PTES.

CAPITULO X – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 18 A Cédula de Votação contará com um campo no seu anverso devidamente identificado onde o PTES deverá escrever o nome do seu candidato.

Parágrafo Único – O verso da Cédula de Votação é reservado para a assinatura do Presidente do SINTESMAT e dos membros da Mesa Receptora de Votos de cada local de votação.

Art. 19 Ao receber a Cédula de Votação o PTES deverá verificar se esta se encontra legível e sem rasuras.

Parágrafo Único – Havendo quaisquer irregularidades na Cédula de Votação o PTES deverá solicitar ao presidente da Mesa Receptora de Votos que faça a sua substituição.

Art. 20 Em cada local de votação haverá uma lista constando número o nome dos candidatos, de acordo com a ordem alfabética.

CAPITULO XI – DA APURAÇÃO

Art. 21 A apuração dos votos será iniciada nos locais de votação a partir das 17 horas e 30 minutos do dia 13 de outubro de 2008, após o fechamento das urnas em todos os locais de votação.

Art. 22 Cada Mesa Receptora de Voto após o fechamento da(s) urna(s) fará a apuração dos votos na presença dos fiscais e terminada a contagem de votos lavrará Ata Local de Eleição que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais presentes.

Art. 23 O resultado da apuração deverá ser transmitido ao SINTESMAT que, de posse dos resultados de todos os locais de votação, lavrará Ata Geral de Eleição que deverá ser assinada pelo Presidente do SINTESMAT, homologando assim o resultado da votação.

Parágrafo Único – A ata com o resultado das eleições será encaminhada para ao Presidente da Comissão Organizadora do II Congresso Universitário da UNEMAT para que os PTES eleitos exerçam seu direito de delegado durante o congresso.

CAPITULO XII – DO QUORUM

Art. 24 O quorum mínimo de eleitores para a validação da eleição é de 30% (trinta por cento) do total de PTES vinculados a cada local de votação.

Parágrafo Único – Caso o quorum mínimo seja inferior ao disposto no *caput* deste artigo em algum local de votação, fica automaticamente convocada Assembléia Setorial para definição dos delegados do respectivo local.

CAPITULO XIII – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DELEGADO

Art. 25 Os delegados eleitos serão credenciados no local do II Congresso Universitário da UNEMAT passando a exercer efetivamente sua função, com direito de voz e voto em todas as atividades do congresso, a partir da Plenária de Instalação do congresso até a Plenária Final.

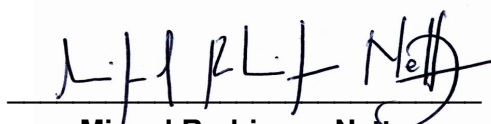
Art. 26 No caso de desistência do delegado, serão convocados suplentes, nos prazo previsto no § 3º do artigo 4º do presente edital.

CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 08 de outubro de 2008.



Miguel Rodrigues Netto
Presidente do SINTESMAT

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO AO II CONGRESSO UNIVERSITÁRIO
DA UNEMAT**

Indicar para qual local o candidato está concorrendo (marcar com um X no quadro correspondente)

Campus de Alto Araguaia

Sede Administrativa

Dados do candidato

Nº	Nome	RG	Matrícula Funcional
01			

Nome do responsável pela inscrição da candidatura _____

Assinatura: _____

_____, _____ de setembro de 2008.

PARA USO DO SINTESMAT

Inscrição:

<input type="checkbox"/>	DEFERIDA
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDA

No caso de indeferimento, apresentar justificativa por escrito, anexando à ficha de inscrição e devolvendo cópia ao candidato.
